



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA VEREADORA WILLANE CÂNDIDA DA COSTA SILVA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATO DE SANÇÃO TÁCITA Nº 02/2025 – 1ª Vice-Presidência

Data: 26 de setembro de 2025

A 1ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as disposições constitucionais, com fundamento no art. 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o **Projeto de Lei nº 04/2013**, de autoria do Vereador Isag Teles de Assis, foi aprovado por esta Casa Legislativa em 16 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição foi enviado ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal em 17 de outubro de 2013 para sanção ou veto;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo deixou de sancionar ou vetar, no prazo legal, o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara, operando-se, assim, a **sanção tácita**, nos termos do §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal também não procedeu à promulgação da referida lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o § 7º do mesmo artigo constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar sancionada tacitamente a Lei Municipal nº 82/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 04/2013, que institui o Dia da Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI, por ausência de manifestação do Executivo Municipal no prazo legal.

Art. 2º Determinar a publicação desta lei no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais, nos termos regimentais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da 1ª Vice-Presidência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, aos vinte e seis (26) de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Willane Cândida da Costa Silva
1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal
São Raimundo Nonato – PI